



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TCM/PA. DECISÃO MONOCRÁTICA. MEDIDA CAUTELAR. REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-010-SRP-PE-PMVN. SUSPENSÃO DE EDITAL. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DECORRENTE DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE NOVO EDITAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de um pedido de análise e parecer jurídico, em razão da determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de medida cautelar, que determinou a suspensão do Registro de Preços, originário de Pregão Eletrônico nº 9/2021-SRP-PE-PMVN, cujo objeto se traduz em: “contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético microprocessado (chip) e voucher impresso, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e/ou propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré”.

Nos termos exauridos na Decisão Monocrática, o ensejo decorreu de Informação nº 008/2022/6ª Controladoria/TCM/PA, de onde é possível extrair irregularidades que comprometeriam a realização do procedimento licitatório. Nesses termos, fora deferida medida cautelar determinando a suspensão do processo, no prazo de 48h.

Desta feita, a pedido do Pregoeiro do Município de Vigia de Nazaré, foram encaminhados à essa Assessoria Jurídica a documentação referente à situação em comento, para fins de parecer e correta condução do procedimento licitatório em análise.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Da análise da situação em tela, onde se verificou a necessidade de realizar procedimento licitatório de empresa especializada para viabilizar o fornecimento de combustíveis, de modo a atender a frota de veículos pertencentes e, inclusive, àqueles que estiverem a serviço do município de Vigia de Nazaré.

Em consulta aos documentos remetidos, em específico o Relatório técnico, remetido pela 6ª Controladoria do TCMPA, constatou-se uma série de irregularidades, as quais possivelmente eivariam de vícios o certame, de modo a restar manifesta a inviabilidade de realização do certame. Dentre as irregularidades suscitadas, destacam-se:

1. O requerimento de Comprovante de Adimplência; Certidão de Inteiro Teor; Certidão do Contador; Comprovante de IPTU.
2. A necessidade de inclusão e previsão:
 - Do preço global;
 - Da possibilidade de viabilização de voucher impresso;
 - Da necessidade de adoção de Sistema de Registro de Preços;
 - Da ausência e necessidade de Estudo Técnico Preliminar;

Em suma, do que se extrai do relatório confeccionado pela 6ª Controladoria do TCMPA, verifica-se que as irregularidades suscitadas teriam o condão de afetar a competitividade que se intenta experimentar quando da realização de procedimentos licitatórios. Não obstante, conquanto tenha sido apontado pela Corte de Contas dos Municípios, verifica-se erro quanto ao lançamento de informações, em específico o valor de referência e o valor global consignados na documentação inserida no Mural de Licitações.

Não obstante, ressaltou o órgão fiscalizador a insuficiência de planejamento e estudo preliminar que viabilizassem a consecução do objeto licitado. A consideração impacta diretamente na utilização e boa aplicação de recursos pertencentes ao erário municipal de modo a justificar a elaboração de análise que anteceda o certame e constate a estimativa de combustíveis a serem utilizados, evitando prejuízos à municipalidade, bem como atendendo as disposições legais e recomendações do TCMPA.

A despeito da determinação do referido Tribunal de Contas versar, tão somente, pela suspensão do certame, em análise detida das irregularidades suscitada, levando em consideração o princípio da eficiência, que baliza e conduz os atos da administração pública verifica-se a necessidade de revogação/anulação do referido procedimento licitatório. Isso porque entende-se que os dispêndios seriam maiores em sanar a irregularidades apontadas do que dar início a novo procedimento, observando e implementando as recomendações aduzidas pelo TCMPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Desta feita, considerando a série de apontamentos referidos na decisão monocrática exaurida pelo Douto Conselheiro Lúcio Dutra Vale, analisando os custos e o tempo para sanar as irregularidades suscitadas, esta assessoria jurídica opina pela **Revogação/Anulação do Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 9/2021-010-SRP-PE-PMVN**, considerando a análise fática e documental realizada.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se pela necessidade de **REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO** do Registro de Preço em Pregão Eletrônico nº 9/2021-010-SRP-PE-PMVN, com fulcro nas disposições consignadas em sede de Decisão Monocrática, em tudo observadas os regramentos constantes na Lei nº 8.666/93.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

É o parecer. SMJ.

Vigia de Nazaré/PA, 03 de fevereiro de 2022.

MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO
OAB-PA 17.067